



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 03/10/06

(Rubrica do Presidente)

Data:

26/04/06

Número:

3618/6

DL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

VETO A PROJETO DE LEI Nº 134/2006

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 134/2006,  
DO EDIL ALEXANDRE MAITAN.

Fute

LEITURA: 11/10/06

1ª DISCUSSÃO: 1/1/

2ª DISCUSSÃO: 28/M/06

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1/1/

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2006

### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 134/2006

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2006  
PROTOCOLO GERAL...: 3612/2006  
DATA PROTOCOLO...: 26/09/2006

Exmº. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 134/2006, de autoria do Vereador Alexandre Maitan, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



**PARECER**

07/6

**PROCESSO Nº. : 214174**  
**PROTOCOLO Nº. : 22497/2006**  
**ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 134/2006**

**Ementa: PROJETO DE LEI Nº. 134/2006 QUE “ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.900 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**SENHORA PROCURADORA GERAL:**

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº. 134/2006, de autoria do Ilustre Vereador Alexandre Maitan, que “Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 2.900 de 23 de novembro de 1988 e dá outras providencias”.

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, em virtude dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Pretende o I. Vereador gratuidade de passagem nos transportes coletivos para às pessoas portadoras de doença mental, deficiência mental e deficiência física e seus acompanhantes.

Desde já, cumpre-nos apontar falha na técnica legislativa empregada no Projeto de Lei sob comento. Ocorre que seu artigo 1º dispõe que “art.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

**1º – Ficam, as empresas concessionárias de transporte coletivo que operam os serviços do Município de Cachoeiro de Itapemirim, obrigadas a conceder a isenção de pagamento de tarifa, às pessoas portadoras de doenças mentais”. Com efeito, tratando-se de “doença mental” somente sobre este tema poderia ser objeto da alvitada alteração.**

Na verdade, o que verificamos é que o ilustre Edil enseja uma conceituação ampla para “doença mental”, e dentro deste conceito incluir-se-ia as deficiências físicas e mentais. Segundo ensinamento colhido na ABP-Associação Brasileira de Psiquiatria, o conceito de doença mental e deficiência mental são totalmente antagônicos entre si.

Cabe ressaltar que o art. 127 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, já contempla a gratuidade aos portadores de deficiência física da tarifa dos transportes coletivos.

A implementação do projeto sob exame, criaria atribuições para a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

O projeto em estudo, portanto, representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, por força da qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Cabe ainda aduzir que o projeto em tela incide em vício de iniciativa, porquanto conforme estabelece o art. 48, § 1º, IV da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública. Com efeito, para implementar a norma em comento, o Executivo teria de dispor de substantivos recursos.

Nesse diapasão, o projeto em comento também descumpre o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, conforme determina o referido Diploma, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

pressupostos que não foram observados.

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Portanto, meu parecer é no sentido de veto integral do Projeto de Lei em análise, pelos motivos acima expostos.

À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de setembro de 2006.

  
**MARCO AURÉLIO COELHO**  
Subprocurador PGM  
OAB-ES 11.387



06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 134/ 2006**  
**INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 134/06, que “Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2900 de 23 de novembro de 1988”.

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

Assim pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de outubro de 2006.

  
**Ângela de Paula Barboza**  
**Diretora Legislativa**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

02



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 156/2006

DATA: 23/10/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES  
NUMERO PROPRIO...: 156/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 4054/2006  
DATA PROTOCOLO...: 27/10/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR.LEI Nº | VETO PL Nº | PR.RESOL.Nº | PR.DEC.LEG.Nº | PRAZO VENC.PROJ. |
|-----------|------------|-------------|---------------|------------------|
|           | 134/2006   |             |               |                  |
|           |            |             |               |                  |
|           |            |             |               |                  |
|           |            |             |               |                  |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|--------------------|---------------|
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 134/2006.**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

**RELATOR: Glauber da Silva Coelho**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do veto ao Projeto de Lei que altera os artigos 1º, 2º, 3º, e 4º da Lei Municipal Nº 2.900 de 23 de novembro de 1988.

**RELATOR:**

O veto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular do veto e discussão plenária.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A comissão, por unanimidade votou pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, em 28 de Novembro de 2006.

**José Carlos Amaral** - Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

**Glauber da Silva Coelho** - Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

**Alexsander Zucolotto** - Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
JA

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| NOME                        | SIM | NÃO | ABS | AUS. |
|-----------------------------|-----|-----|-----|------|
| ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  |     | X   |     |      |
| ALEXANDRE VALDO MAITAN      |     | X   |     |      |
| ALEXSANDER ZUCOLOTTO        |     | X   |     |      |
| CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS |     | X   |     |      |
| ELIAS DE SOUZA              |     | X   |     |      |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA         |     | X   |     |      |
| GLAUBER DA SILVA COELHO     |     | X   |     |      |
| JOSÉ CARLOS AMARAL          |     | X   |     |      |
| MARCOS SALLES COELHO        |     |     |     |      |
| NILTON GONÇALVES DE REZENDE |     | X   |     |      |
| REGINA TRAVÁGLIA            |     | X   |     |      |
| ROBERTO BARBOSA BASTOS      |     | X   |     |      |

OBSERVAÇÃO:

- Veto ao PL*  
 PROJETO Nº 124  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 28/10/11

RESULTADO DA VOTA

- APROVADO EM \_\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO  
 POR U  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

- REJEITADO  
 POR Unanimidade  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

- RETIRADO DE P  
 REQUERIMENTO

SALA DAS  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

Interdicta em 05 fls

- 1 - 17 / 10 / 06 - Parecer Juridico - fl. 06
- 2 - 27 / 10 / 2006 - OF. DE. Nº 156/2006 Conselho de Pov. J. R. fls 07
- 3 - 28 / 11 / 2006 - Parecer Com. Constitucional - fl. 08
- 4 - 28 / 11 / 2006 - Folha de rotacao fl. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -